

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/CABOPREV/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES NA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV E MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, Quadra 00j, Lote 001, São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, **Sr. JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1848478 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 233.989.814-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Kleber de Andrade, nº 195 – apt 30, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.450-160 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, Estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 Sala 721, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-162, neste ato representada por seu sócio, **VITOR LEITÃO ROCHA**, inscrito no CPF: 011.489.933-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, e, ainda, a autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 005/2026, referente à Inexigibilidade nº 001/2026, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES NA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ABRANGENDO A GESTÃO E O MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, O SUPORTE TÉCNICO AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E AOS CONSELHOS, A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, O ENVIO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO CADPREV, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE RISCO, DESEMPENHO E CONFORMIDADE DOS ATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.**

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

**I – Assessoria Técnica em Investimentos, abrangendo:**

- a) análise e recomendação de ativos e fundos de investimento;
- b) emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões do Gestor de Recursos, do Comitê de Investimentos e dos Conselhos;
- c) avaliação dos riscos, da rentabilidade e da aderência dos investimentos à Política de Investimentos;
- d) monitoramento contínuo da carteira de investimentos;
- e) apoio técnico na definição das estratégias de alocação tática e estratégica dos recursos;
- f) apoio na realização dos procedimentos de credenciamento das instituições financeiras e demais participantes do mercado financeiro.

**II – Política de Investimentos, compreendendo:**

- a) elaboração anual da Política de Investimentos;
- b) revisões e atualizações decorrentes de alterações normativas ou de mudanças relevantes do cenário econômico;
- c) apoio técnico durante a apreciação e aprovação da Política de Investimentos pelos órgãos colegiados competentes;
- d) elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, por meio do sistema CADPREV.

**III – Relatórios Gerenciais e Técnicos, consistindo na elaboração periódica de relatórios contendo, no mínimo:**

- a) rentabilidade consolidada e individualizada dos ativos;
- b) análise de risco da carteira;
- c) verificação do enquadramento legal dos investimentos;
- d) comparação da rentabilidade obtida com a meta atuarial;
- e) relatório anual de avaliação da Política de Investimentos;
- f) relatório mensal de cenário econômico.

**IV – Asset Liability Management – ALM, abrangendo:**

- a) elaboração anual do estudo ALM;
- b) projeção do fluxo de passivos previdenciários;
- c) simulação de cenários econômicos;
- d) estudos de otimização da carteira de investimentos;
- e) análise estocástica da solvência do plano;
- f) recomendações de macroalocação estratégica dos recursos.

**V – Gestão de Riscos e Compliance, compreendendo:**

- a) monitoramento dos riscos de mercado, crédito e liquidez;
- b) verificação permanente do enquadramento dos investimentos às normas vigentes;
- c) emissão de alertas preventivos de desenquadramento;
- d) apoio técnico em auditorias, inspeções e fiscalizações;
- e) suporte na elaboração e envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- f) elaboração de Relatório Semestral de Verificação de Lastro e Diligência.

**VI – Governança e Apoio Institucional, abrangendo:**

- a) participação em reuniões do Comitê de Investimentos;
- b) apoio técnico aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) capacitação dos membros dos órgãos colegiados, quando solicitada;
- d) apoio na estruturação e aperfeiçoamento dos processos decisórios relacionados aos investimentos;
- e) apoio técnico nas diligências promovidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- f) realização de, no mínimo, 06 (seis) visitas presenciais anuais para reuniões com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos.

**VII – Sistema de Gestão de Investimentos, mediante disponibilização de plataforma eletrônica contendo, no mínimo:**

- a) carteira consolidada de investimentos;

- b) evolução patrimonial;
- c) indicadores de risco;
- d) emissão automatizada de relatórios gerenciais;
- e) acompanhamento do enquadramento legal da carteira;
- f) comparador de fundos de investimento;
- g) comparação com índices de referência (benchmarks);
- h) controle e acompanhamento dos demonstrativos APR, DAIR e DPIN.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão executados de forma continuada, preventiva, consultiva e independente, observando as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pela Secretaria de Previdência, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, visando assegurar a adequada gestão dos recursos garantidores do plano previdenciário, a observância da Política de Investimentos, o atendimento da meta atuarial e o fortalecimento da governança do CABOPREV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização em consultoria e assessoria de investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cuja execução exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada na gestão de recursos previdenciários.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação observa, especialmente:

- I – Art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Art. 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – arts. 92 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – arts. 106, 117, 118, 124, 137, 141 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;
- VI – Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas expedidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII – demais normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da legislação aplicável à gestão dos recursos dos RPPS.

**Parágrafo Segundo.** A contratação fundamenta-se na necessidade de assessoramento técnico especializado para subsidiar a gestão dos recursos garantidores do RPPS, assegurando o adequado acompanhamento da carteira de investimentos, a elaboração e revisão da Política de Investimentos, a realização de estudos técnicos, o monitoramento dos riscos, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o suporte técnico ao Gestor de Recursos, ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos do CABOPREV.

**Parágrafo Terceiro.** A notória especialização da CONTRATADA encontra-se demonstrada pelos documentos constantes do Processo Administrativo, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando experiência profissional, qualificação técnica da equipe, capacidade operacional, histórico de atuação junto a Regimes Próprios de Previdência Social, desempenho anterior e reconhecimento no mercado de consultoria e assessoria de investimentos para RPPS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços compreenderá assessoria e consultoria técnica permanente em investimentos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do CONTRATANTE, abrangendo atividades de planejamento, monitoramento, controle, orientação técnica, elaboração de estudos especializados e suporte à tomada de decisão dos gestores e órgãos colegiados responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão desenvolvidos de forma integrada, compreendendo, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

#### **I – Eixo de Assessoria Técnica em Investimentos**

Compreende:

- a) acompanhamento permanente da carteira de investimentos;
- b) análise técnica dos ativos financeiros e fundos de investimentos integrantes ou passíveis de integrar a carteira do RPPS;
- c) emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões de aplicação, resgate, manutenção ou realocação dos recursos;



- d) monitoramento do desempenho dos investimentos em relação à meta atuarial e aos respectivos benchmarks;
- e) apoio técnico na definição das estratégias de alocação dos recursos garantidores;
- f) acompanhamento do enquadramento da carteira às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- g) suporte técnico nos procedimentos de credenciamento das instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores e demais participantes do mercado financeiro.

## **II – Eixo da Política de Investimentos**

Compreende:

- a) elaboração da Política Anual de Investimentos;
- b) atualização sempre que necessária em razão de alterações legais, regulamentares ou de cenário econômico;
- c) apresentação da Política de Investimentos ao Gestor de Recursos, Comitê de Investimentos e Conselhos;
- d) elaboração e transmissão do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN por meio do sistema CADPREV;
- e) acompanhamento da execução da Política de Investimentos durante toda a vigência contratual.

## **III – Eixo de Relatórios Técnicos e Gerenciais**

Compreende a elaboração de relatórios técnicos contendo, no mínimo:

- a) análise consolidada da carteira;
- b) rentabilidade mensal e acumulada;
- c) desempenho individual dos ativos;
- d) comparativo com a meta atuarial;
- e) análise de risco dos investimentos;
- f) verificação do enquadramento legal;
- g) avaliação da performance dos gestores;

- h) análise de cenário econômico nacional e internacional;
- i) relatório anual de avaliação da Política de Investimentos.

#### **IV – Eixo de Estudos Técnicos – ALM (Asset Liability Management)**

Compreende:

- a) elaboração anual do estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM);
- b) projeção dos fluxos de receitas e despesas previdenciárias;
- c) avaliação da capacidade financeira do plano previdenciário;
- d) simulações de cenários econômicos;
- e) recomendações de macro alocação estratégica dos recursos;
- f) estudos destinados à otimização da carteira de investimentos.

#### **V – Eixo de Gestão de Riscos e Compliance**

Compreende:

- a) monitoramento dos riscos de mercado, crédito, liquidez e concentração;
- b) acompanhamento permanente do enquadramento legal da carteira;
- c) emissão de alertas preventivos sobre desenquadramentos ou riscos relevantes;
- d) apoio técnico em diligências promovidas pelos órgãos de controle;
- e) suporte na elaboração e transmissão do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- f) elaboração de Relatório Semestral de Verificação de Lastro dos Investimentos;
- g) acompanhamento das alterações normativas relacionadas aos investimentos dos RPPS.

#### **VI – Eixo de Governança e Apoio Institucional**

Abrange:

- I – Participação nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- II – Assessoramento técnico aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – realização de reuniões técnicas com a Diretoria Executiva;

IV – Apoio na tomada de decisão relacionada aos investimentos;

V – Participação em reuniões técnicas quando convocada pelo CONTRATANTE;

VI – Realização de visitas técnicas presenciais, em quantidade mínima prevista no Termo de Referência;

VII – capacitação e orientação técnica aos membros do Comitê de Investimentos, Conselhos e gestores, sempre que solicitado.

## **VII – Eixo de Sistema de Gestão dos Investimentos**

Consiste na disponibilização, durante toda a vigência contratual, de sistema informatizado para acompanhamento da carteira de investimentos, contendo, no mínimo:

- a) carteira consolidada de investimentos;
- b) rentabilidade diária, mensal e acumulada;
- c) indicadores de desempenho;
- d) controle do enquadramento legal;
- e) emissão de relatórios gerenciais;
- f) acompanhamento dos indicadores de risco;
- g) comparativo entre fundos de investimentos;
- h) controle dos demonstrativos obrigatórios enviados ao CADPREV;
- i) acesso remoto aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

## **VIII – Do Escopo Geral dos Serviços**

O escopo dos serviços compreenderá, ainda:

- a) assessoramento técnico permanente ao Gestor de Recursos e ao Comitê de Investimentos;
- b) emissão de pareceres técnicos sobre aplicações e resgates financeiros;
- c) acompanhamento contínuo da carteira de investimentos;
- d) elaboração dos estudos técnicos previstos na legislação aplicável aos RPPS;



- e) apoio ao cumprimento das exigências da Secretaria de Previdência;
- f) acompanhamento das alterações da legislação aplicável aos investimentos dos RPPS;
- g) suporte técnico em auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle;
- h) elaboração dos relatórios técnicos previstos no Termo de Referência;
- i) disponibilização de canais permanentes de atendimento presencial e remoto para suporte técnico durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza da demanda, tendo como referência a sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, sem prejuízo da realização de atividades por meio eletrônico, reuniões virtuais, atendimentos técnicos, visitas institucionais e demais meios necessários à adequada execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços compreenderá acompanhamento técnico contínuo da carteira de investimentos do RPPS, emissão de pareceres, estudos, relatórios gerenciais, análises de risco, elaboração da Política de Investimentos, estudos de Asset Liability Management – ALM, apoio ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como suporte técnico ao Gestor de Recursos, observando os prazos estabelecidos na legislação aplicável, nas normas da Secretaria de Previdência, do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais órgãos reguladores.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA apresentará, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, contemplando, quando aplicável, a evolução da carteira de investimentos, análises de desempenho, avaliação dos riscos, verificação do enquadramento legal, cenário econômico, recomendações técnicas, bem como os demais produtos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo do encaminhamento de pareceres, estudos, demonstrativos, documentos técnicos ou outras informações sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico permanente durante o horário de expediente do CONTRATANTE, por meio de atendimento presencial, telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outro meio eletrônico adequado, garantindo resposta às consultas formuladas em prazo compatível com a complexidade da demanda.

**Parágrafo Quarto.** As visitas técnicas presenciais deverão ocorrer na quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo CONTRATANTE ou quando recomendadas em razão de alterações relevantes no mercado financeiro, na legislação aplicável aos RPPS ou na carteira de investimentos do Instituto.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil e cento e vinte reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, que será pago em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado constante dos autos, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, caso ultrapassado o prazo contratual por motivo imputável ao CONTRATANTE, será aplicado o IPCA/IBGE, calculado **pro rata die**, até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pela Sra. Elaine Ferreira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 857.867.804-49, e ainda acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ângelo da Silva Gambôa, inscrito no CPF sob o nº 055.966.764-70, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Designado o servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços intelectual técnicos profissionais.

Em alusão ao recebimento definitivo, caso verificado o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderá, se necessário, paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o pagamento, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

O pagamento será realizado no máximo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em conta com número e agência indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento com apresentação das notas fiscais.

A emissão da nota fiscal será previamente ao pagamento, nos termos abaixo:



- a) Até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) O fiscal ou gestor do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado, com base no relatório apresentado e nos demais elementos disponíveis;
- c) No prazo de até dez dias corridos a partir do recebimento do relatório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento em definitivo da prestação, ato que concretiza o “atesto” da boa execução, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - c.1. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências que impeçam o atesto, a liquidação ou o pagamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, indicando os ajustes ou esclarecimentos necessários.
  - c.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
  - c.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais; e
  - c.4. A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze)** meses, passando seu término final para o dia **06/07/2027**, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
  - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Unidade Gestora: CABOPREV – Fundo Previdenciário  
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS  
Ação: 2.411 – Gestão Administrativa do RPPS (Realizar as Atividades Adm e Gerenciais Destinadas a Manutenção e o Funcionamento do RPPS)  
Elemento de Despesa 497: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Dotação Fixada: R\$ 1.802.000,00

Conforme Bloqueio Orçamentário, com a data de 01/06/2026, a Nota de Empenho será anexada no processo assim que a mesma for expedida pelo setor competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I.** Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, observando as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Secretaria de Previdência, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais órgãos competentes.
- II.** Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, respondendo por quaisquer ônus perante terceiros.
- III.** Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, mantendo profissionais com conhecimento comprovado em investimentos de RPPS durante toda a vigência contratual.
- IV.** Prestar assessoramento técnico permanente ao CONTRATANTE, ao Gestor de Recursos, ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por meio de atendimento presencial e remoto, sempre que solicitado.
- V.** Elaborar, atualizar e disponibilizar todos os estudos, pareceres técnicos, relatórios gerenciais, análises de investimentos, estudos de Asset Liability Management – ALM, Política de Investimentos, Relatório Semestral de Verificação de Lastro, demonstrativos e demais produtos previstos no Termo de Referência, observando os prazos legais e regulamentares.
- VI.** Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de acompanhamento da carteira de investimentos, garantindo acesso aos usuários indicados pelo CONTRATANTE, conforme os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- VII.** Prestar suporte técnico para elaboração, conferência e transmissão dos demonstrativos obrigatórios relacionados aos investimentos do RPPS, inclusive DPIN, DAIR e demais documentos exigidos pela Secretaria de Previdência.
- VIII.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos, dos Conselhos e da Diretoria Executiva sempre que convocada pelo CONTRATANTE ou quando previsto no Termo de Referência.

- IX.** Realizar as visitas técnicas presenciais previstas no Termo de Referência, sem prejuízo dos atendimentos remotos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.
- X.** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- XI.** Alocar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua organização e funcionamento.
- XII.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- XIV.** Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos técnicos produzidos no período, quando cabíveis, de forma a permitir a adequada fiscalização e o atesto da execução contratual.
- XV.** Responder civil e criminalmente pela guarda, integridade, confidencialidade e correta utilização das informações, documentos e dados que lhe forem disponibilizados pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato, observando a legislação aplicável, inclusive as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, quando pertinente.
- XVI.** Manter, durante toda a execução contratual, o registro, credenciamento, autorizações, certificações e demais requisitos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando aplicáveis à atividade desempenhada, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.
- XVII.** Exercer suas atividades com independência técnica, imparcialidade e observância dos princípios da boa-fé, transparência, diligência e lealdade, emitindo recomendações fundamentadas exclusivamente em critérios técnicos, econômicos e financeiros, vedada a atuação em situação de conflito de interesses.
- XVIII.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, potencial ou efetivo, capaz de comprometer a imparcialidade da consultoria prestada, adotando as providências necessárias para sua eliminação ou mitigação.
- XIX.** Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**XX.** Manter absoluto sigilo sobre informações estratégicas, financeiras, patrimoniais, cadastrais e demais dados de acesso restrito do CONTRATANTE, mesmo após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

- I. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse contrato.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- VII. Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:
  - a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
  - c) Fiscalizar sua execução;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - f) Risco à prestação de serviços essenciais;
  - g) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
  - h) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



- i) Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, sem prejuízo de apuração de indenização cabível nos termos legais, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. Indenizações e multas;
- III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A Nova Lei de Licitações estabelece no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seus artigos 155 e seguintes, sendo aplicáveis em caso de descumprimento e responsabilização pelo ato praticado, conforme dispõe:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

As partes vinculam-se às disposições constantes deste Contrato Administrativo, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA, dos documentos de habilitação, do ato que autorizou a contratação direta, bem como aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 005/2026, referente à Inexigibilidade nº 001/2026, independentemente de transcrição, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.



**Parágrafo Único.** A proposta apresentada pela CONTRATADA foi reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado e adequada às necessidades do CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL**

A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE poderá promover, ainda, a divulgação do extrato ou da íntegra do contrato em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade administrativa cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de julho de 2026.

---

**JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**  
Diretor Presidente do CABOPREV  
**CONTRATANTE**

---

**MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS**  
**LTDA**  
CNPJ nº 14.813.501/0001-00  
**VITOR LEITÃO ROCHA**  
CPF: 011.489.933-98  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/RG Nº:

NOME:  
CPF/RG Nº:





Instituto de Previdência Social dos Servidores  
do Município do Cabo de Santo Agostinho

GESTOR: ELAINE FERREIRA DE SOUZA  
CPF/RG Nº: 857.867.804-49

FISCAL: ÂNGELO DA SILVA GAMBÔA  
CPF/RG Nº: 055.966.764-70



Rua José Plech Fernandes, 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho | CEP 54510-390 PE - Brasil  
CNPJ: 07.738.191/0001-32



+55 (81) 3521-2324